



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 005/2018 - CMCF AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 45/2018, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, **a republicação do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018**. Devido a suspensão, fica alterada a data de abertura do presente processo, para as 13 horas do dia 15 de maio de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situado na Rua Doutor Querubino, nº 173, Térreo, Cep 35170-001, Centro– Coronel Fabriciano/MG.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – CMCF

PREGÃO N.º 005/2018

TIPO: Menor preço por item

PROCESSO N.º: 007/2018

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/05/2018 às 13 HORAS

DATA DE EMISSÃO: 27/04/2018

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Compras

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 E LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

A **Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Doutor Querubino, 173, Centro, Coronel Fabriciano/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º.18.954.610/0001-90 representado pelo Presidente, Senhor Luciano Lugão da Silva, e pela sua Pregoeira Neucy Gonçalves Faustino da Silva, designada pela Portaria nº 45/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho e 1993, do Decreto Municipal nº 1.809 de 15 de julho de 2003 com as respectivas alterações posteriores, da Lei complementar nº.123/06, Decreto Municipal nº 5.168/2015, Lei Complementar nº.147/2014 e da Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, fará realizar licitação na **modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item**, para **contratação de empresa para fornecer lanches diariamente para os servidores da Câmara Municipal, e lanches para os vereadores durante as Reuniões no Plenário, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG**, conforme o objeto deste instrumento, mediante as condições estabelecidas neste edital, cuja especificação, condições de fornecimento e quantitativos constitui o Anexo I deste Edital.

Este edital estará à disposição no Setor de Licitações, 1º andar da Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, durante o horário de 12:00 às 18:00 horas, e no sítio eletrônico da Câmara: <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

1 - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, situada na Rua Doutor Querubino, nº 173, Centro, Coronel Fabriciano/MG.

DIA: 15 de maio de 2018.

HORÁRIO: 13 HORAS

1.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

1.1.1 credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão, que deverão trazer, no caso de representante da empresa, Carta de Preposto, contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado e documento de identificação com foto, e, no caso de proprietário da empresa, cópia do contrato social e documento de identificação com foto, conforme item 06 (seis) do edital e ainda trazer uma declaração de que a empresa está com toda documentação em dia para a devida habilitação, conforme Anexo III deste Edital e apresentar ainda a declaração constante do Anexo VII deste edital. **Os documentos de credenciamento deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.**

1.1.1.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123 e da Lei Municipal nº 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

1.1.1.2 Devem, as microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeitos da LC 123/2006, Lei Complementar 147/2014 ou a Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014, apresentar declaração constante do Anexo VII deste edital;

Obs: Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados fora dos envelopes proposta de preço e habilitação.

1.1.2. recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta" e "Documentação";

1.1.3. abertura dos envelopes "Proposta" e exame da conformidade das propostas;

1.1.4. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.1.5. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.1.6. abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

1.1.7. outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

1.2. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou ainda a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município de Coronel Fabriciano-MG e no site <http://www.camarafabriciano.mg.gov.br/>.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

2 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecer lanches diariamente para os servidores da Câmara Municipal, e lanches para os vereadores durante as Reuniões no Plenário, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. No presente processo licitatório, **somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº.147/2014 e Lei Municipal nº 3.921, de 18 de junho de 2014.**

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.. Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que:

3.4.1. detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.4.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação.

4 - DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

4.1.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.1.4. Empresas que tenham como sócios ou em seu quadro pessoal servidores pertencentes à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.1.5. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5 - DO PROCEDIMENTO:

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação, a declaração constante do Anexo VII deste edital, comprovando que



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e ao recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

5.2.1. Serão aplicadas as penalidades previstas neste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.3. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando que esse possui poderes para a formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

5.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

5.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado e lacrados, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

5.4.1. exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

5.4.2. classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

5.4.3. seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

5.4.3.1 Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

5.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

5.4.5. início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 8.2.

5.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

5.5.1. a desclassificação da proposta da licitante importará na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;

5.5.2. após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.5.3. Caberá à Pregoeira, ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

5.5.4. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

5.5.5. examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.5.6. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.5.7. receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão.

5.6. Se não houver tempo suficiente para a aberturas envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.7. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião, oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

5.8. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida à reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

5.9. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

5.10. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.11. É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

5.11.1. como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal nº 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.

5.11.2. a inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

5.12. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação das licitantes presentes de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão, caso em que, a adjudicação caberá à Pregoeira;

5.13. A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada por ela, pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, com relação às propostas e documentação.

5.14. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

6 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

6.1.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, **ou instrumento público/particular de procuração com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

6.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual no caso de MEI ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração juntamente com cópia do contrato social e última alteração contratual e/ou contrato social consolidado ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

6.2.1. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

6.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

6.2.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.2.4 Apresentar a declaração constante do Anexo VII deste edital;

6.2.5 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123 ou Lei Municipal nº 3.921/2014, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.2.6. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pela pregoeira e/ou equipe de apoio.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

habilitação e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2018

PREGÃO N.º 05/2018

TELEFONE PARA CONTATO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CEL. FABRICIANO/MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2018

PREGÃO N.º 05/2018

TELEFONE PARA CONTATO:

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 01

8.1. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

8.1.1. redigida com clareza, sem rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

8.1.2. fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

8.1.3.1. caso as informações de que tratam as Condições 8.1.2 e 8.1.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

8.1.4. indicar os prazos conforme previsto neste Edital;

8.1.5. cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II e global da proposta;

8.1.6. apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

8.2.1. Serão corrigidos pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

8.2.2. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim;

8.2.3. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

9 - DOS PREÇOS:

9.1. A licitante deverá indicar o preço unitário e o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo II.

9.2. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

10 - DOS PRAZOS:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a fazer Nas entregas conforme necessidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

10.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

10.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

10.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo II.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

11.4. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

11.5. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2. não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.2. Após, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em relação ao menor preço, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.4. A licitante oferecerá lance verbal sobre os preços unitários ofertados.

13.5. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.6. Será considerada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

13.7. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.7.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para o fornecimento;

13.7.2. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

13.7.3. mesmo depois de encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço);

13.7.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias:

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.7.2 e 13.7.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.8. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

14 - DO DESEMPATE:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, observando ainda a Lei Complementar n°.123/06, Lei Complementar n°.147/2014 e Lei Municipal n° 3.921/2014.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO:

15.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizentes com o objeto da licitação;

b) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do trabalho através da Certidão Positiva com efeito Negativa;

15.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

15.1.4. Outros documentos

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo IV);

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 (anexo V);

c) Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal, funcionários com nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (ver modelo no Anexo VI);

e) Alvará Sanitário expedido pelo Órgão competente do local da sede da empresa participante.

15.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

15.2.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.3. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

15.3.1. os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

15.3.2. serão aceitas somente cópias legíveis;

15.3.3. não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

15.3.4. a Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.4 Para fins de habilitação será observado se o objeto do Contrato Social do licitante é compatível com o objeto do certame.

15.5. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

15.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 15.1.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

15.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 15.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16 - DO JULGAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

16.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

16.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

16.2.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O fornecimento correspondente ao objeto será adjudicado à licitante vencedora, depois de atendidas as condições deste Edital.

17.2. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

18 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

18.3. É facultado à Pregoeira, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

18.3.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 16, §2º do Decreto 1.809 de 15 de julho de 2003, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

19 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O fornecimento dos lanches será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Compras na condição de representante Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano deverão ser solicitadas ao setor competente interno, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.00.01.031.0003.4003 - Fonte 100 - 3.3.90.30.00 – Ficha 12;**

21 - DO PAGAMENTO:

21.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

21.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

21.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os lanches fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste pregão.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

22 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

22.1. No interesse da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei N.º 8.666/93.

22.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário;

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

23 - DAS PENALIDADES:

23.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções, cuja regulamentação está prevista nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto 1.809/2003, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

23.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

23.3. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

23.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da entrega mensal, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

23.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

23.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

23.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

23.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

23.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente.

23.10. As multas deverão ser recolhidas pela Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

23.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela licitante vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

24.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.3. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações, localizado na Rua Doutor Querubino, nº 173, Centro, Coronel Fabriciano-MG. Os recursos protocolados em outros setores não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitações e Pregão.

25 - DA RESCISÃO:

25.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

25.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à licitante vencedora, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, deduzidos os débitos existentes.

26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Comissão do Pregão dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme estipulado no Decreto Municipal 1.809/2003.

26.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da petição.

26.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada e deverão ser protocoladas no setor de licitações, localizado na Rua Doutor Querubino, nº173, Centro, Coronel Fabriciano/MG. Os esclarecimentos e impugnações protocolados em outros setores não serão reconhecidos pela Comissão Permanente de Licitações e/ou Comissão do Pregão.

26.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

27. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as constantes do Termo de Referência e Minuta Contratual, anexos I e IX, partes integrantes deste edital.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

28.1. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

28.1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores de 18(dezoito) anos;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de que a Licitante não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, nenhum vínculo empregatício com a Câmara de Coronel Fabriciano;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Modelo de Procuração;
- Anexo IX – Minuta Contratual.

28.2. A critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, este Pregão poderá:

28.2.1. ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.2.2. ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.3. ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

28.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

28.4.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

28.4.2. a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;

28.4.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.4.4. nos casos omissos, serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade competente, observados os preceitos de direito público, e as disposições da Lei 8666/93.

28.4.5. Os documentos de habilitação, que puderem ser retirados pela internet, poderão ser impressos pela Câmara Municipal, durante o pregão, até a fase de encerramento da habilitação, estando cientes os licitantes de que por problemas técnicos, se no momento do pregão não houver internet no órgão, ou houver qualquer outro impedimento, correrão os riscos e arcarão com o ônus da ausência das certidões.

29 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93.

30 - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, no Setor de Licitação, situada na Rua Doutor Querubino, nº173 – Centro – Coronel Fabriciano/MG, pelos telefones (31) 38651200.

Coronel Fabriciano, 27 de abril de 2018.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Cel. Fabriciano/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer lanches diariamente para os servidores da Câmara Municipal, e lanches para os vereadores durante as Reuniões no Plenário, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento de lanches para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, diariamente, e em dias de reunião do plenário.

2. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Atendendo a legislação pertinente, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

Foi realizada cotação de preços do objeto da presente licitação por pesquisa de preços dos itens no mercado, em 03 (três) fornecedores, tendo como valor global estimado R\$ 15.064,99 (quinze mil e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3. METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a especificação do objeto acima relacionado.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento de vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.00.01.031.0003.4003 - Fonte 100 - 3.3.90.30.00 – Ficha 12;**

5. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS;

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E DA LICITANTE VENCEDORA:

6.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO:

6.1.1. permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega dos lanches;

6.1.2. impedir que terceiros forneçam os lanches objeto deste Edital;

6.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;

6.1.4. devolver os lanches que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos lanches devolvidos;

6.1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos lanches, objeto deste Edital;

6.1.7. comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos lanches e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

6.1.8. fornecer a Licitante Vencedora todas as Autorizações de Fornecimentos relativas aos lanches solicitados.

6.1.9. efetuar o pagamento conforme especificado neste Edital.

6.2. Caberá à Licitante Vencedora:

6.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos lanches, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos lanches;

6.2.7. Efetuar a entrega dos lanches, objeto da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;

6.2.8. Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a entrega do contrato.

6.2.10. O transporte deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantindo a qualidade nutricional dos lanches.

6.2.11. Os lanches fornecidos, mesmo depois de recebidos, poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma. Embalagem danificada ou imprópria para consumo e, não atender às exigências do Edital, será devolvida à Licitante Vencedora e imediatamente substituído. A despesa com este procedimento correrá por conta exclusiva da Licitante Vencedora.

6.2.12. Os lanches devidamente embalados individualmente.

6.2.13. Os lanches deverão ser de qualidade garantida pela Licitante Vencedora, estar em plena validade para consumo na data de sua entrega.

6.2.14. Não será aceito atraso na entrega dos lanches.

7. DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

7.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão.

7.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade Social – INSS.

7.3. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os lanches fornecidos não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir cautelar ou definitivamente, o montante a pagar ao licitante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, os termos deste Pregão.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos lanches será de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

9. PLANILHA DOS ITENS – REFERÊNCIA:

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0001	PÃO FRANCÊS/PÃO DOCE (mínimo 50 gramas)	1090	KG
0002	LANCHE (TORTA DE FRANGO/HAMBURGUER ASSADO, com bife tradicional, tomate e queijo)	680	UN
0003	MINI SALGADOS: FRITOS/ASSADOS (diversos, condicionados em bandejas com 15 (quinze) unidades).	300	BANDEJAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer lanches diariamente para os servidores da Câmara Municipal, e lanches para os vereadores durante as Reuniões no Plenário, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	PÃO FRANCÊS/PÃO DOCE (mínimo 50 gramas)	1090	KG		
0002	LANCHE (TORTA DE FRANGO/HAMBURGUER ASSADO, com bife tradicional, tomate e queijo)	680	UN		
0003	MINI SALGADOS: FRITOS/ASSADOS (diversos, condicionados em bandejas com 15 (quinze) unidades).	300	BANDEJAS		

OBSERVAÇÕES:

Declarar expressamente que:

Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Menor preço por item

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO III

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação constantes da Condição do edital do Pregão n.º 05/2018.

Local e data

(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO IV

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Nome da empresa), _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no edital do Pregão n.º 05/2018, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Local e data

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO VI

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

Declaração de que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro pessoal funcionários com vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano (Nome da empresa), _____, CNPJ _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Coronel Fabriciano.

_____, ____ de _____ de 2018.

(representante legal da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Pregão n.º 05/2018 – Processo n.º 07/2018

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº.147/2014, Decreto Municipal nº. 3.928, de 13 de fevereiro de 2012 ou Lei Municipal nº 3.921/2014.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, negociar preços, formular ofertas e lances verbais, assinar propostas, declarações, certidões, contratos, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de Pregão n° 07/2018, formulada pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

_____, _____ de _____ de 2018.

(representante legal)

OBS: Reconhecer firma em Cartório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ANEXO IX – PREGÃO N.º 05/2018 – PROCESSO N.º 07/2018

MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, com sede na rua doutor Querubino, nº173, Centro, em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610 /0001-90, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano LUCIANO LUGÃO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º, com sede na Rua....., N.º....., em, representada pelo(a) Senhor(a)....., doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão n.º 05/2018, Processo n.º 07/2018), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para fornecer lanches diariamente para os servidores da Câmara Municipal, e lanches para os vereadores durante as Reuniões no Plenário, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, para o exercício de 2018, Recurso Próprio, conforme, anexo I parte integrante deste contrato, nos termos do edital do Pregão 05/2018, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a aquisição dos lanches, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$......(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 05/2018, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 1.809/03, na Lei 3.921/14 e na Lei n.º 8.666/93. Nos casos omissos, a solução não prevista nesse contrato observará os preceitos de direito público, e as disposições das leis acima.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos lanches será de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da Autorização de Fornecimento e a vigência deste Contrato será até 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos lanches;
 - 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os lanches objeto deste Contrato;
 - 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Devolver os lanches que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 6.1.5. Solicitar a troca dos lanches devolvidos, mediante comunicação a ser feita ao Setor de Compras.
 - 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos lanches, objeto deste Contrato;
 - 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos lanches e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
 - 6.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas aos lanches solicitados;
 - 6.1.9. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara de Coronel Fabriciano;
 - 6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
 - 6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos lanches, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - 6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos lanches;
 - 6.2.7. Efetuar a entrega dos lanches, objeto da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Contratante;
 - 6.2.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 6.2.9. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a entrega do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

6.2.10. O transporte deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantindo a qualidade nutricional dos lanches.

6.2.11. Os lanches fornecidos, mesmo depois de recebidos, poderão ser devolvidos, caso haja alguma anormalidade quanto à aparência, validade, odor, sabor, peso e forma ou embalagem danificada ou imprópria para consumo e, se não atenderem às exigências do Edital, serão devolvidos à Contratada e imediatamente substituído. A despesa com este procedimento correrá por conta exclusiva da Contratada.

6.2.12. Os lanches devidamente embalados individualmente.

6.2.13. Os lanches deverão ser de qualidade garantida pela Contratada, estar em plena validade para consumo na data de sua entrega.

6.2.14. Não será aceito atraso na entrega dos lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos lanches sou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos lanches originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos lanches objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

9.1. O fornecimento dos lanches será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Compras do órgão, na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos lanches caberá ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.00.01.031.0003.4003 - Fonte 100 – 3.3.90.30.00 – Ficha 12;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Câmara.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os lanches fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao licitante, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste pregão.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções, cuja regulamentação está prevista nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal 1.809/2003, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,5% (três décimos por cento), por dia, até trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas mensais, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente.

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente às entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 05/2018, cuja realização decorre da autorização de Luciano Lugão da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 05/2018;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2018.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF N.º:

TESTEMUNHAS: _____

CPF N.º: